



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**RESOLUÇÃO CFN Nº 544, DE 16 DE AGOSTO DE 2014**

Altera a Resolução CFN nº 378, de 2005, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), regulamentada pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), e no Regimento Interno aprovado pela [Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003](#), e tendo em vista o que foi deliberado na 268ª Sessão Plenária, Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O § 2º do art. 7º da [Resolução CFN nº 378, de 28 de dezembro de 2005](#), publicada no DOU nº 251 de 30 de dezembro de 2005, Seção I, páginas 276 e 277, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Deferido o registro e estando quitadas todas as obrigações da pessoa jurídica e de seu responsável técnico, será expedida Certidão de Registro e Quitação com validade até 15 de julho do exercício seguinte.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ÉLIDO BONOMO

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U.*

Publicada no [D.O.U.](#) nº 181, sexta-feira, 19 de setembro de 2014, seção 1, página 174.